



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.671/2025

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 3.621, DE 15 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA SAZONAL DE DOCUMENTOS OFICIAIS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.621, de 15 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento aos servidores efetivos municipais, para a execução do serviço de entrega sazonal de documentos oficiais, tais como: notificação de lançamento de tributos e taxas municipais, notificações de cobrança administrativa, dentre outros.”(NR)

“**Art. 2º** A Secretaria competente, cuja atribuição esteja afeta aos documentos oficiais a serem entregues, na forma do artigo 1º desta Lei, publicará o edital de chamamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da seleção para conhecimento de todos aqueles que pretendem executar o serviço.

§ 1º Terão preferência na execução da prestação do serviço os servidores efetivos lotados na Secretaria competente, junto aos seus respectivos Departamentos.

§ 2º Caso o número de servidores lotados no âmbito da Secretaria competente seja insuficiente, na hipótese do parágrafo anterior, para suprir a demanda dos serviços a serem executados, serão distribuídos os objetos aos demais servidores interessados, de acordo com a ordem de inscrição, até completar as vagas existentes, por meio da delegação da competência.

§ 4º O chamamento será disciplinado por
Regulamento a ser editado pela Secretaria competente.”(NR)

“**Art. 5º**
.....



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. A Secretaria competente especificará a quantidade, para o ano-calendário, conforme a demanda, do limite máximo de documentos que serão entregues por servidor.”(NR)

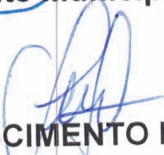
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de novembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal




FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 10 de outubro de 2025.

Mensagem nº 107/2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 3.621, DE 15 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA SAZONAL DE DOCUMENTOS OFICIAIS.**

O referido Projeto de Lei tem como finalidade promover a atualização das competências outrora delegadas a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, frente as modificações levadas a efeito na Lei Complementar nº 360/2022, de 2 de março de 2022, por força das alterações implementadas pela Lei Complementar nº 447, de 26 de agosto de 2025.

Como já deduzido anteriormente, a presente lei contribui para aumentar a eficiência e efetividade na entrega de modo a incrementar a receita tributária própria municipal.

A Administração Pública, no exercício das suas atividades, deve buscar a excelência, obedecendo aos princípios da celeridade, eficiência e economicidade, objetivando os melhores resultados possíveis empregando o mínimo de recurso necessário para atingir a finalidade pretendida, qual seja, o interesse público.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ao assegurar condições laborais justas, equilibradas e compatíveis com a vida pessoal dos servidores.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes. 



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

Objeto de Deliberação
11720 Sessão Ordinária
em 15/10/2025

**PROJETO DE LEI Nº 134 /2025
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 3.621, DE 15 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA SAZONAL DE DOCUMENTOS OFICIAIS.

Aprovado em União discussão
na 11720 sessão Ordinária
em 05/11/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.621, de 15 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento aos servidores efetivos municipais, para a execução do serviço de entrega sazonal de documentos oficiais, tais como: notificação de lançamento de tributos e taxas municipais, notificações de cobrança administrativa, dentre outros.”(NR)

“Art. 2º A Secretaria competente, cuja atribuição esteja afeta aos documentos oficiais a serem entregues, na forma do artigo 1º desta Lei, publicará o edital de chamamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da seleção para conhecimento de todos aqueles que pretendem executar o serviço.

§ 1º Terão preferência na execução da prestação do serviço os servidores efetivos lotados na Secretaria competente, junto aos seus respectivos Departamentos.

§ 2º Caso o número de servidores lotados no âmbito da Secretaria competente seja insuficiente, na hipótese do parágrafo anterior, para suprir a demanda dos serviços a serem executados, serão distribuídos os objetos aos demais servidores interessados, de acordo com a ordem de inscrição, até completar as vagas existentes, por meio da delegação da competência.

.....
§ 4º O chamamento será disciplinado por Regulamento a ser editado pela Secretaria competente.”(NR)

“Art. 5º



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. A Secretaria competente especificará a quantidade, para o ano-calendário, conforme a demanda, do limite máximo de documentos que serão entregues por servidor.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

provado em
na 11/2025 sessão ordinária
em 03 de novembro
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI Nº 134/2025, DISPONDO SOBRE: ALTERA A LEI Nº 3.621, DE 15 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA SAZONAL DE DOCUMENTOS OFICIAIS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 134/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 161/2025

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 134/2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 3.621, DE 15 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA SAZONAL DE DOCUMENTOS OFICIAIS.

MORATO APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

Art. 1º A Lei nº 3.621, de 15 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento aos servidores efetivos municipais, para a execução do serviço de entrega sazonal de documentos oficiais, tais como: notificação de lançamento de tributos e taxas municipais, notificações de cobrança administrativa, dentre outros.”(NR)

“Art. 2º A Secretaria competente, cuja atribuição esteja afeta aos documentos oficiais a serem entregues, na forma do artigo 1º desta Lei, publicará o edital de chamamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da seleção para conhecimento de todos aqueles que pretendem executar o serviço.

§ 1º Terão preferência na execução da prestação do serviço os servidores efetivos lotados na Secretaria competente, junto aos seus respectivos Departamentos.

§ 2º Caso o número de servidores lotados no âmbito da Secretaria competente seja insuficiente, na hipótese do parágrafo anterior, para suprir a demanda dos serviços a serem executados, serão distribuídos os objetos aos demais servidores interessados, de acordo com a ordem de inscrição, até completar as vagas existentes, por meio da delegação da competência.

.....
PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 05/11/2025

HORÁRIO: 15:45

VISTO: *fel pereira*



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrato@uol.com.br

§ 4º O chamamento será disciplinado por Regulamento a ser editado pela Secretaria competente.”(NR)

“Art.

5º

.....
.....
.....
Parágrafo único. A Secretaria competente especificará a quantidade, para o ano-calendário, conforme a demanda, do limite máximo de documentos que serão entregues por servidor.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

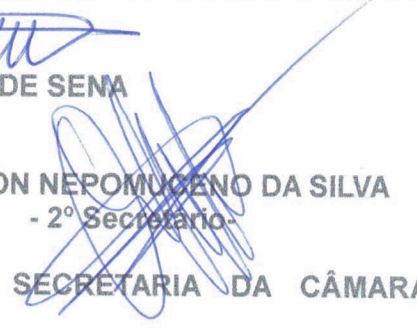
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares